



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**Art. 1º.** A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TRABALHO DE VEÍCULOS PESADOS – STCOOP, inscrita no CNPJ nº29.752.868/0001-20, por meio de sua Diretoria, aprova e publica o presente Código de Ética e de Conduta, estabelecendo padrões comportamentais e de valores a serem seguidos, pautados na Lei, nas Normas Legais, Técnicas, Morais, Éticas e Sociais em benefício do desenvolvimento harmonioso e sustentável da coletividade humana, bem como de seu quadro social, definindo ainda, condutas infracionais com respectivas penalidades, tudo em favor da continuidade sustentável desta.

**Art. 2º.** A STCOOP, cumpre sua missão institucional com base no respeito à Lei, às Normas Técnicas incidentes sobre as suas atividades, ao seu Estatuto Social, ao seu Regimento Interno, Regulamentos e demais deliberações, ordenamentos dispostos no presente código, entre outras instruções programáticas e regimentais específicas do cooperativismo e do sistema geral de transportes de cargas.

**Art. 3º.** As regras definidas por este Código atingem a todos que compõem a organização, administradores, membros conselheiros, gestores, funcionários, estagiários e associados, sendo que a Administração da sociedade tem o dever de garantir a instituição do presente instrumento e sua aplicabilidade.

**Art. 4º.** Em respeito ao princípio da publicidade, este código deve ser difundido internamente pela Administração da Cooperativa, em especial à Assembleia Geral, sendo que qualquer agente da sociedade, em todas as hipóteses, não poderá livrar-se de toda e quaisquer responsabilidades advindas do seu exercício profissional ou de sua conduta societária, bem como as emergentes do convívio social, dentro e fora da sociedade, sob alegação de desconhecimento das regras organizacionais que lhe dão garantia e segurança profissional e pessoal, através do presente instrumento.

### DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Art. 5º.** As condutas profissionais, societária e de convívio das pessoas que compõem a estrutura organizacional da Cooperativa devem ser, sempre, referenciadas e pautadas pelos seguintes princípios éticos:

- a) Técnica;
- b) Respeito;
- c) Legalidade;
- d) Cooperação;
- e) Honestidade;
- f) Solidariedade;
- g) Transparência;

- h) Sustentabilidade;
- i) Comprometimento;
- j) Responsabilidade.

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 6º.** As infrações contidas no presente código, praticadas por cooperados, serão enquadradas, por sua natureza, como:

- a) Leves;
- b) Médias;
- c) Graves;

**Art. 7º.** As penas administrativas a serem aplicadas em caso de infrações, previstas no presente código, são:

- a) Advertência;
- b) Ressarcimento;
- c) Suspensão do associado das atividades na sociedade por, no máximo, 30(trinta) dias;
- d) Eliminação;

**Parágrafo Primeiro.** A imposição e aplicação das penas previstas neste artigo deverão ser proporcionais, de acordo com a natureza das Infrações cometidas, da seguinte forma:

- a) Para Infrações Leves caberá a imposição da pena de Advertência, prevista na alínea “a”, do Artigo 7º deste Código;
- b) Para Infrações Médias caberá a imposição das penas de Advertência e Suspensão, alternativamente, previstas nas alíneas “a” e “c”, do Artigo 7º deste Código;
- c) Para Infrações Graves, caberá a imposição de forma cumulativa ou não a critério da Diretoria, das penas de Advertência, Ressarcimento, Suspensão, ou Eliminação, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Artigo 7º deste Código;
- d) Em qualquer caso, a pena de “Ressarcimento” poderá ser imputada cumulativamente com as demais, havendo constatado prejuízo sobre ativos, tangíveis ou intangíveis, a serem necessariamente ressarcidos pelo infrator à sociedade ou a terceiros, em razão da infração cometida.
- e) A aplicação das penas administrativas constantes no presente Código não isenta ou imuniza o infrator das sanções Criminais, Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias, Administrativas ou outras impostas



pelo Poder Público, Judicial ou Extrajudicialmente, sobre os mesmos fatos, nos casos em que couberem ou forem, por este, impostas.

f) Em caso de reincidência de conduta infracional e penalização sobre ato similar ou idêntico, pelo Infrator, a partir do segundo episódio, a infração será transferida para o nível subsequente de intensidade imediatamente superior, e a pena proporcionalmente agravada, do que, o enquadramento assim se alterará, automaticamente: De Leve passa a ser considerada média; e de Média, a Grave.

g) Havendo a ocorrência de fato tipificado como Infração Grave o Cooperado deverá ser submetido obrigatoriamente ao Comitê de Ética e Disciplina da Cooperativa, que deverá instaurar o PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar para análise da possibilidade de aplicação da pena de eliminação pela Diretoria da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo.** As penas previstas neste Artigo, quando aplicadas, deverão constar circunstanciadamente na conclusão e no parecer do PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar, os quais, obrigatoriamente serão levados aos assentamentos dos Cooperados respectivamente punidos, individualizada mente.

**Parágrafo Terceiro.** Em fatos onde se constate mais de uma Infração ocorrida, a Diretoria da Cooperativa, terá autonomia para, justificadamente, pelo interesse da sociedade, impor as penas concomitantemente, para cada Infração, contemplando a todas, ou aplicar a pena mais grave, suprimindo as menores, ou ainda, aplicar mais de uma, também de forma concomitante, sempre as mais graves, suprimindo outras, menos graves.

**Art. 8º.** Somente serão aplicadas quaisquer penas administrativas ao agente da sociedade após instruído e concluso o devido Processo Administrativo Disciplinar, sobre fatos a serem apurados, individual e especificamente, de acordo com o procedimento previsto no Regimento Interno da Cooperativa, respeitados os princípios jurídicos e legais fundamentais da presunção de inocência e do amplo direito de defesa para todos.

**Art. 9º.** A responsabilização e ou penalização, seja criminal, civil, trabalhista, judicial ou extrajudicial, inclusive as administrativas impostas pelo Poder Público, como multas ou restrições, não isentam ou imunizam o Cooperado, o Delegado, das específicas responsabilidades administrativas Estatutárias, Regimentais e deste Código da Cooperativa, sobre os mesmos fatos.

## DAS CONDUTAS E QUALIFICAÇÕES

**Art. 10º.** São condutas consideradas INFRAÇÕES LEVES:

I. Deixar o Delegado de comparecer e participar em Assembleias Gerais sem justificativa;



- II.** Deixar o Cooperado de reconhecer honestamente erros próprios cometidos, evitando, assim, objetivamente, sua correção e alinhamento em favor da sociedade;
- III.** Esconder itens ou mercadorias, afim de levantar suspeitas;
- IV.** Deixar de ser pontual com os compromissos da Cooperativa, nas atividades propostas;
- V.** Deixar de possuir seguro de vida vigente, seja do condutor, cooperado, bem como dos tripulantes e/ou passageiros;
- VI.** Deixar de prestar informações ou mantê-las atualizadas, referente a seu cadastro, registros pessoais, dos dependentes e patrimoniais necessários junto à sociedade;

**Art. 11º.** São condutas consideradas **INFRAÇÕES MÉDIAS**:

- I.** Não zelar pelos ativos da sociedade;
- II.** Recusar-se a executar ou cumprir atividade para a qual tenha sido designado pela Administração, sem motivo justificado;
- III.** Transmitir ou provocar repercussão de notícia sabidamente falsa que possa prejudicar ou constranger pessoas da sociedade;
- IV.** Simular enfermidade para ausentar-se, afastar-se ou não executar atividade sob sua responsabilidade ou de suas atribuições;
- V.** Deixar de se relacionar com os membros da sociedade de forma respeitosa, íntegra e com bom senso, em fatos identificáveis no tempo e no espaço;
- VI.** Deixar de seguir normas e praticar atos de vandalismos sejam em rodovias, Pátios, Armazéns, Redes Credenciadas e locais de coleta e entrega de produto;
- VII.** Desrespeitar ou desqualificar as atividades profissionais e/ou as competências técnicas reconhecidas formal e legalmente de pessoas, da sociedade e fora dela;
- VIII.** Constranger, depreciar, desqualificar ou submeter pessoas, da sociedade e de fora dela, à situação que cause constrangimento pessoal ou venha a ferir a dignidade da pessoa humana;
- IX.** Desqualificar ou minorizar a imagem da Administração, da gestão e da fiscalização, ou de pessoas a essas ligadas perante o público externo, em atos ou manifestações quaisquer, principalmente em eventos de representatividade;
- X.** Deixar de comunicar à sociedade fato, conduta íntegra, profissional e ética em todas as circunstâncias de que tome ciência, as quais afrontem os princípios ou diretrizes da Cooperativa, ou que a esta possam produzir inequívocos prejuízos;
- XI.** Dar publicidade ou deixar vazar indevidamente informações sigilosas ou reservadas da Cooperativa, de que tenha posse ou conhecimento, mesmo que transitórias ou temporárias, em razão de suas atribuições na sociedade, seja por dolo ou culpa;
- XII.** Replicar, reproduzir ou difundir notícia sabidamente falsa ou sem veracidade comprovada, que possa gerar intranquilidade, insegurança ou pânico aos Cooperados, à população, grupos, setores, às organizações ou ao mercado, antes de verificar junto à Administração da sociedade sobre o andamento e a realidade dos fatos circundantes em cada caso;



**XIII.** Expor direta ou indiretamente a imagem da sociedade na rede mundial de computadores, principalmente junto às redes sociais, através da postagem de imagens ou textos indevidas, danosas, humilhantes, degradantes ou ofensivas as pessoas e/ou entidades, mostrando sua imagem pessoal ou em nome da Cooperativa;

**XIV.** Expor-se inconveniente ou inadequadamente nas redes sociais, mesmo em páginas pessoais próprias, de outrem ou em páginas corporativas, com uso, divulgação e postagem de imagens ou registros escritos, como comentários ou opiniões, ofensivas, agressivas, desairosas, humilhantes ou desrespeitosas as pessoas ou entidades quaisquer, desfavorecendo a imagem corporativa da Cooperativa por reflexão, por ser dela componente, seja como associado, funcionário, gestor e/ou administrador.

**Art. 12º.** São condutas consideradas INFRAÇÕES GRAVES:

**I.** Deixar de observar e aplicar as regras previstas no Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos e demais deliberações, e as constantes no presente Código no exercício de suas atividades na sociedade;

**II.** Deixar de honrar seus compromissos para com a Cooperativa, tais como: prazos, boletos, mensalidades, faturas, títulos, cheques, pagamentos, dentre outros;

**III.** Estar inadimplente com suas obrigações financeiras por período superior 45 (quarenta e cinco) dias e/ou 02 (duas) mensalidades, ininterruptas ou não;

**IV.** Ameaçar a integridade física ou moral das pessoas, principalmente na sociedade;

**V.** Transportar passageiros em número superior à capacidade autorizada para o veículo e transportar em excesso de carga;

**VI.** Desrespeitar ou desqualificar as atividades profissionais de pessoas pertencentes ao público externo e interno da sociedade;

**VII.** Produzir dano ao patrimônio da sociedade, no desenvolvimento de suas atividades, por agir sem zelo ou cuidados técnicos necessários no manejo de materiais, equipamentos, veículos e recursos;

**VIII.** Fazer uso deliberado da marca da sociedade sem a necessária autorização desta para obter unicamente benefícios impróprios ou indevidos a si ou a outrem, por si representado devida ou indevidamente;

**IX.** Utilizar o veículo para fins diversos daqueles para os quais seja construído e designado em contrato com tomador de serviços da sociedade, ocasionando transtornos institucionais, operacionais e administrativos à sociedade;

**X.** Discriminar pessoas ou entidades por suas convicções, ações, crenças e natureza, sejam nos aspectos raciais, religiosos, políticos ou outros quaisquer que afrontem a liberdade sócio humana de manifestação, expressão ou de existência;

**XI.** Empréstimo, doar, ceder, locar ou dispor recursos, equipamentos, veículos e materiais que compõem o patrimônio da sociedade a outrem, sem a devida autorização expressa da Administração, trazendo transtornos e prejuízos à sociedade;

**XII.** Deixar de regulamentar o veículo de sua propriedade junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Distrital e Internacional quando necessário;



- XIII.** Participar de vandalismos seja em rodovias, em estabelecimentos, em redes credenciadas, em clientes e/ou armazéns, bem como de ato desabonador e/ou ilícito tais com fomentar a prostituição, competição (racha), quebra de asas, dentre outros, colocando a Cooperativa em situação de vulnerabilidade;
- XIV.** Conduzir veículo, sem solicitar e portar nas atividades de transporte da sociedade as licenças e/ou autorizações exigíveis, bem como sem a devida habilitação profissional necessária, ao Transporte de Cargas Nacional e/ou Internacional;
- XV.** Alterar ou deixar que sejam alteradas características físicas e de identificação do veículo pelo qual é responsável como possuidor ou proprietário perante a sociedade, sem a devida liberação da Diretoria e/ou autoridade de trânsito competente;
- XVI.** Utilizar-se de práticas ou técnicas indevidas ou ilegais para coleta de informações sigilosas ou reservadas da sociedade, as quais não tenha acesso regularmente, no intuito específico de difundi-las, repassá-las ou publicá-las em desfavor da Cooperativa;
- XVII.** Instituir deliberadamente contrato de prestação de serviços com terceiros, em nome da sociedade, sem a esta, comunicar formalmente, com objetivo de obter benefícios impróprios ou indevidos a si ou a outrem, por si representado devida ou indevidamente;
- XVIII.** Transportar cargas sem os devidos cuidados ou recursos técnicos necessários para a adequada execução dos serviços e alcance dos objetivos operacionais devidos e projetados pela Administração, promovendo prejuízos institucionais, operacionais e administrativos à sociedade;
- XIX.** Intervir junto à Administração da sociedade em assuntos que não são de sua alçada, visando benefício próprio ou de terceiros, desconsiderando a cadeia produtiva e organizacional, com seu respectivo ordenamento administrativo e técnico, ou, ainda, infringindo a Lei e ou as Normas vigentes;
- XX.** Ignorar ou infringir normas e medidas técnicas necessárias e exigíveis para manutenção preventiva do veículo cadastrado de sua posse ou propriedade, bem como sobre os componentes e peças, colocando em risco a segurança da vida humana, e a integridade patrimonial própria, da Cooperativa e de terceiros;
- XXI.** Conduzir, entregar a direção ou dar carona, para pessoas autorizadas ou não que estejam sobre efeito ou com intenção de consumir álcool ou substâncias psicoativas ilegais, definidas como drogas, seja nas dependências de tomadores de serviços, perto ou no interior do veículo de sua posse ou propriedade;
- XXII.** Deixar de comunicar formalmente à Administração da sociedade, em tempo hábil, fato tido como acidente, incidente, sinistro ou o que o valha em que tenha se envolvido em via pública, ou veículo, ou equipamento de sua posse ou propriedade, mesmo que atingido somente estes, sem extensão de danos quaisquer a terceiros;
- XXIII.** Induzir, participar, facilitar ocorrências e/ou simular acidente, incidente, sinistro, pane, avaria, furto, roubo do veículo, do equipamento, bem como da carga, sob sua posse ou propriedades, onde estaria supostamente envolvido com objetivo de se ausentar ou se isentar de culpa, afastar-se ou não executar atividade sob sua responsabilidade ou de suas atribuições, ou para as quais tenha sido designado ou visando obter vantagem indevida em desfavor da Cooperativa ou de outros;
- XXIV.** Conduzir veículo nas atividades de transporte em desacordo com o treinamento e capacitação interna da sociedade, regulamentação de trânsito Nacional e/ou Internacional, ou com transformações e ou



alterações no veículo de sua posse ou propriedade não autorizadas e ou não averbadas pela autoridade de trânsito competente;

**XXV.** Aceitar, requerer, exigir, dar, ceder ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro em espécie ou presentes de caráter pessoal, visando instituir relacionamentos com entidades ou pessoas que possam influenciar em decisões operacionais e administrativas na sociedade e/ou nas suas relações desta com outras entidades e com o mercado em geral;

**XXVI.** Vincular, por qualquer meio físico, a imagem da sociedade, de seus agentes ou de membros e entidades pertencentes ao público externo dela, as organizações ou pessoas vinculadas a ações, operações ou organizações criminosas ou danosas à coletividade humana, principalmente àqueles envolvidos com pornografia, tráfico de drogas, armas e pessoas;

**XXVII.** Vincular, na rede mundial de informações, a imagem da sociedade, de seus agentes ou de membros e entidades pertencentes ao público externo dela, a sítios ou endereços eletrônicos vinculados a ações, operações ou organizações criminosas ou danosas à coletividade humana, principalmente àqueles envolvidos com pornografia, tráfico de drogas, armas e pessoas;

**XXVIII.** Deixar de levar imediatamente e formalmente à Administração da sociedade, qualquer fato ou ato, de conhecimento, acidente, incidente, sinistro ou o que o valha que tenha se envolvido ou não, seja, em via pública, com veículo e/ou equipamento vinculado na STCOOP, mesmo que atingido somente estes, que possa ser considerado ilícito infracional, ou que possa ferir ou ameaçar a integridade da sociedade ou com os interesses dela colidir, sob qualquer forma;

**XXIX.** Desconsiderar ou infringir regras técnicas de rastreamento e monitoramento de segurança do veículo sobre sua posse ou propriedade, e/ou da carga, não cumprindo cartilha técnica previamente disposta sobre locais de paradas, tráfego e descanso, aumentando, conseqüentemente, os riscos sobre a preservação de bens patrimoniais próprios, da Cooperativa e de terceiros, bem como sobre a segurança da vida humana, durante as operações de transporte.

**XXX.** Transportar produtos ilegais;

**XXXI.** Não prestar assistência aos passageiros e tripulação, em caso de acidente ou interrupção da viagem;

**XXXII.** Assediar moral ou sexualmente qualquer pessoa, seja agente da sociedade ou membro vinculado ao público externo da Cooperativa;

**XXXIII.** Falsificar ou alterar ilegalmente documentos públicos ou próprios para se beneficiar perante a sociedade ou em relação de serviços com terceiros;

**XXXIV.** Conduzir o veículo com a CNH Suspensa, Cassada, Vencida e/ou fora da categoria permitida, bem como em desacordo com a Legislação Nacional e/ou Internacional;

**XXXV.** Promover greves, paralizações, motim, bloqueios, etc., ou deixar de comunicar imediatamente ao Cooperado e a Cooperativa quando estiver ciente de algum desses eventos;

**XXXVI.** Agredir fisicamente pessoa, ou se envolver em vias de fato, dentro ou fora da sociedade, à exceção de ter agido com comprovada existência de necessidade de defesa pessoal e/ou de outrem, no caso investigado, de excludente de criminalidade;

**XXXVII.** Cadastrar nos benefícios cooperativos veículos com sinais identificadores adulterados;

**XXXVIII.** Apresentar alto índice de ocorrência de eventos danosos nos veículos cadastrados;



**XXXIX.** Deixar de comunicar a Cooperativa STCOOP, IMEDIATAMENTE através de telefone disponibilizado, qualquer Evento Danoso ou suspeitas de Evento Danoso, envolvendo o veículo cadastrado, relatando completa e minuciosamente o fato e as circunstâncias do evento, apresentando todas as informações solicitadas;

**XL.** Deixar de providenciar, IMEDIATAMENTE após ocorrência de evento a elaboração de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, para todos os Eventos do tipo Furto ou Roubo, mesmo nas hipóteses de tentativa, bem como, Boletim de Acidente em caso de Eventos do tipo colisão, abaloamento, incêndio, capotamento e tombamento, envolvendo veículos cadastrados nos benefícios cooperativos;

**XLI.** Deixar o Cooperado de fornecer informações sobre o motorista, carga, destino do veículo, empresa de gerenciamento de risco, bem como fazer confirmações sobre a segurança do veículo através do envio de fotos e vídeos de confirmação, quando solicitado pela Cooperativa STCOOP ou empresa de monitoramento parceira.

**XLII.** Deixar o Cooperado, Condutor, Sócios, Prepostos e demais envolvidos, de prestar todos os esclarecimentos a Cooperativa STCOOP sobre os Eventos Danosos do tipo acidente, incêndio, furto ou roubo ocorridos com os veículos cadastrados. Ou Ainda, caso solicitado, deixar de acompanhar a equipe de sindicância até o local do fato para uma reconstituição dos acontecimentos, tais como o local de abordagem, cativoiro, paradas, local de estacionamento do veículo, local da colisão, tombamento, incêndio;

**XLIII.** Possuir o Cooperado Histórico de prisão em flagrante (antigo ou atual) pelo cometimento dos seguintes crimes: Estelionato, furto, roubo, tráfico de drogas, descaminho, contrabando, adulteração de sinais identificadores de veículos, receptação, apropriação indébita, porte ilegal de arma de fogo, associação criminosa, crimes de trânsito em geral, ameaça, violência doméstica, lesão corporal, homicídio;

**XLIV.** Estar o Cooperado sendo investigado em inquérito policial ou autos de investigação policial preliminar, responder à ação criminal ou ser condenado pela prática dos seguintes crimes: Estelionato, furto, roubo, tráfico de drogas, descaminho, contrabando, adulteração de sinais identificadores de veículos, receptação, apropriação indébita, porte ilegal de arma de fogo, associação criminosa, crimes de trânsito em geral, ameaça, violência doméstica, lesão corporal, homicídio;

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º.** O presente Código atende todos os sete princípios do Cooperativismo, quais sejam: Adesão Voluntária e Livre, Gestão Democrática Pelos Associados, Participação Econômica Dos Associados, Autonomia e Independência, Educação, Formação e Informação, Intercaptação e Compromisso com a Comunidade.

**Art. 14º.** Caso o Cooperado reincida em infração de um mesmo grau dentro do período de 12(doze) meses, será aplicada a sanção do grau em que definir a Cooperativa.



**Art. 15º.** Ocorrendo alguma situação com Cooperados, Delegados, Motoristas e/ou Funcionários, que não esteja mencionada em nenhuma das infrações, será levado em Assembleia e entendendo ser digna de punição, a Diretoria poderá atuar, devendo posteriormente ser incluso neste Código.

**Art. 16º.** Este código entra em vigor a partir de sua publicação, constituindo, como parte, a estrutura normativa da sociedade Cooperativa STCOOP, conjuntamente com o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos e demais Regimentos dos Órgãos da Administração, de Fiscalização, da Gestão e dos Setores, e com demais dispositivos regulatórios administrativos vigentes, extensivo, em seus efeitos, a todos os agentes da sociedade.

Código de Ética e Disciplina publicado em 01 de setembro de 2023.

Diretoria  
Cooperativa STCOOP